



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 496/2026

Processo nº 59412.000593/2026-52

Unidade Gestora: 193005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/PB E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E
RURAL DE CAIÇARA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E RURAL DE CAIÇARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.114.453/0001-74, com sede na Sítio Caiçara, s/n, Zona Rural, Bom Sucesso/PB., CEP: 58.887-000, neste ato representado por seu Presidente(a), (a) o Sr. **Antônio Caetano Neto**, CPF nº XXX.513.XXX-91, residente e domiciliado(a) na Sítio Caiçara, s/n, Zona Rural, Bom Sucesso/PB., CEP: 58.887-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E RURAL DE CAIÇARA**, para o desenvolvimento de apoio as comunidades do Município de Riachão do Dantas, Sergipe, visando maior eficiência e produtividade do sistema produtivo agrícola e em consequência a melhoria na qualidade de vida da população, sobretudo no período das secas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com a Associação, permitir o atingimento do objeto da avença que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A Associação assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar a quantidade:

I - 1 (UM) CONJUNTO MULTIPROCESSADOR DE GRÃOS MTCN-BFDE 13CV, RAD COMP*LAE. N° 2509248059. Nota Fiscal (2208676);

II - 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA PÁ CARREGADORA FRONTAL | NOTA FISCAL N° 000.060.331 / SÉRIE: 1 - FOLHA: 01/01/ MARCA: XCMG| CHASSI: XUG08703CRPA002213 | EMPRESA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nota Fiscal nº 000060328(2219283).

Mediante termo recebimento a seguir relacionados, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho.

4.2.1.4 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.1.5 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.2.1.6 Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

4.2.1.7 Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

4.2.1.8 No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

4.2.1.9 Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

4.2.1.10 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

4.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:

- 4.3.1.** Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis
- 4.3.2.** Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.3.3.** Arcar com a despesa referente à mão-de-obra e **insumos** necessários à execução das metas previstas no plano de trabalho;
- 4.3.4.** Receber oficialmente o material disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante DA ASSOCIAÇÃO;
- 4.3.5.** Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.6.** Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 4.3.7.** Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 4.3.8.** A COOPERATIVA devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 4.3.9.** Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 4.3.10.** Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 4.3.11.** Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 4.3.12.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 4.3.13.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 4.3.14.** Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 4.3.15.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.3.16.** Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 4.3.17.** Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8726 de 2016, além de disposições no presente acordo e do plano de trabalho;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão, eventualmente, viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 É vedado a COOPERATIVA:

1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A associação obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. A associação fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos;

8.2. O pessoal que a Associação utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do Plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela COOPERATIVA nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **associação** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização;

10.2. A associação devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da associação devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Termo poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo DNOCS, sem gerar a obrigação de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da autarquia, desde que verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pela associação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 71 do Decreto nº 8.726/2016, ou, ainda, em caso de superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a OSC obrigada a devolver os bens disponibilizados pelo DNOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva notificação. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será

providenciada pelo DNOCS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

14.2. A COOPERATIVA deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira , ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

14.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5 Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

15.6 I- Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 II- Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8 III- Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A COOPERATIVA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo os elementos previstos no art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

16.2 Caso a vigência da parceria seja superior a um ano, a OSC deverá apresentar, anualmente, Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

16.3 O DNOCS analisará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

16.4 A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOAÇÃO

17.1 Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação, conforme minuta anexa, observando-se as disposições legais pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária de Aracaju/Sergipe da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e vão assinadas eletronicamente via SEI pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

Antônio Caetano Neto

Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E RURAL DE
CAIÇARA**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CAETANO NETO, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual na Paraíba**, em 13/08/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2219361** e o código CRC **6EC9F442**.

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [INSERIR Nº]

TERMO DE DOAÇÃO Nº: [INSERIR Nº]/[ANO]

DOADOR: A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO [NOME DO MINISTÉRIO/AUTARQUIA/SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL], INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº [00.000.000/0000-00], COM SEDE EM [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], [CPF], DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **DOADOR**.

DONATÁRIO: [PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX / ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES XXXXX], INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [00.000.000/0000-00], COM SEDE EM [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADO POR [NOME DO PREFEITO/PRESIDENTE], [CARGO], [CPF], DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **DONATÁRIO**.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS FIRMAM O PRESENTE **TERMO DE DOAÇÃO**, BASEADO NO [DECRETO FEDERAL 9.373/2018 OU LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA], MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **DOADOR** TRANSFERE AO **DONATÁRIO**, EM CARÁTER DE DOAÇÃO DEFINITIVA, O(S) SEGUINTE(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) DE SUA PROPRIEDADE, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS:

- **BEM 1:** [DESCRIÇÃO COMPLETA: TRATOR/IMPLEMENTO, MARCA, MODELO, ANO, NÚMERO DE SÉRIE/CHASSI].
- **BEM 2:** [DESCRIÇÃO COMPLETA: ...]
- **VALOR TOTAL AVALIADO:** R\$ [0.000,00] (VALOR POR EXTENSO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A PRESENTE DOAÇÃO TEM COMO OBJETIVO FORTALECER AS ATIVIDADES DE [EX: AGRICULTURA FAMILIAR] DO MUNICÍPIO, E OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA [EX: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS].

2.2. É VEDADA A ALIENAÇÃO (VENDA) OU USO PARA FINS PARTICULARES OU PRIVADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O **DONATÁRIO** DECLARA QUE ACEITA A DOAÇÃO DOS BENS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, APÓS VISTORIA PRÉVIA.

3.2. A ENTREGA SERÁ FEITA NO [LOCAL DE ENTREGA], CORRENDO AS DESPESAS DE TRANSPORTE E RETIRADA POR CONTA EXCLUSIVA DO **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4.1. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.

4.2. REGISTRAR O BEM EM SEU PATRIMÔNIO (BAIXA PATRIMONIAL NO DOADOR E INCLUSÃO NO DONATÁRIO).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A EFICÁCIA DESTE TERMO DE DOAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), A SER PROVIDENCIADA PELO **DOADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. FICA ELEITO O FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE [ESTADO/CIDADE] PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

[LOCAL - UF], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PLANO DE TRABALHO - DNOCS

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E RURAL DE CAIÇARA

CNPJ: 02.114.453/0001-74

Endereço: Sítio Caiçara, s/n, Zona Rural, Bom Sucesso/PB.

CEP: 58887-000

Representante Legal:

Nome: **Antônio Caetano Neto**

CPF: XXX.513.XXX-91

Cargo/Função: Presidente

PARTÍCIPE 2

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST-PB

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58027-030

Telefone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa: Federal

Representante Legal:

Nome: Alberto Gomes Batista

CPF: XXX.171.XXX-04

RG: 1.027.705 – TRT/PB

Cargo/Função: Coordenador Estadual

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão de Uso de 01 (uma) máquina multiprocessadora de grãos e 01 (uma) retroescavadeira.

Processo SEI nº: 59412.000593/2026-52.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cessão de uso, pelo DNOCS, de **01 (uma) máquina multiprocessadora de grãos e 01 (uma) retroescavadeira**, em favor da **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara**, para utilização em atividades de interesse público voltadas ao apoio à agricultura familiar, ao beneficiamento da produção agrícola, à melhoria da infraestrutura rural de pequeno porte, ao apoio às comunidades rurais e à mitigação dos efeitos da estiagem no Município de **Bom Sucesso/PB** e em sua área de abrangência.

A cessão dos bens deverá observar finalidade pública, utilização coletiva, controle de uso, guarda, conservação, fiscalização pelo DNOCS e vedação expressa de utilização particular, comercial, político-partidária, eleitoral, promocional ou diversa da finalidade pactuada.

OBJETIVO GERAL

Promover a cessão de uso de **01 (uma) máquina multiprocessadora de grãos e 01 (uma) retroescavadeira**, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao apoio ao beneficiamento da produção agrícola, à melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais, ao suporte às ações de infraestrutura rural e ao atendimento coletivo das comunidades rurais situadas na área de abrangência da **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara**, no Município de **Bom Sucesso/PB**.

A utilização dos bens deverá ocorrer de forma coletiva, impessoal, controlada e vinculada ao interesse público, em benefício dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades atendidas pela Associação.

DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais do Município de **Bom Sucesso/PB** enfrentam dificuldades significativas relacionadas à limitação de acesso a equipamentos de beneficiamento agrícola e máquinas de apoio operacional, especialmente para o processamento de grãos, melhoria da produtividade, agregação de valor à produção e execução de serviços essenciais de suporte à infraestrutura rural.

A ausência de equipamentos adequados compromete a eficiência das atividades produtivas, reduz a capacidade de aproveitamento da produção agrícola, dificulta o armazenamento, o transporte e a comercialização dos produtos, além de aumentar a dependência de serviços terceirizados onerosos.

No tocante à infraestrutura rural, a falta de máquina adequada para apoio a serviços de pequeno porte compromete a manutenção de acessos, a limpeza de pequenos barreiros, a recuperação de pontos críticos em vias rurais, o suporte à infraestrutura hídrica e a execução de ações emergenciais em comunidades afetadas pela estiagem.

Nesse contexto, a cessão de uso da máquina multiprocessadora de grãos e da retroescavadeira apresenta-se como medida de interesse público, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, à redução de custos operacionais, ao apoio à produção rural e à melhoria das condições socioeconômicas das comunidades atendidas.

ABRANGÊNCIA

A execução do objeto beneficiará diretamente os pequenos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades vinculadas à **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara**, alcançando indiretamente a população rural da área de abrangência da entidade no Município de **Bom Sucesso/PB**.

A utilização dos bens deverá contribuir para:

- a) apoio ao beneficiamento e processamento de grãos;
- b) aumento do aproveitamento da produção agrícola;
- c) agregação de valor à produção rural;
- d) redução de custos operacionais dos pequenos produtores;
- e) fortalecimento da agricultura familiar e da economia local;
- f) apoio à manutenção de acessos rurais e pontos críticos de trafegabilidade, sem caracterização de obra pública;
- g) suporte à limpeza e recuperação de pequenos barreiros, reservatórios e estruturas rurais de apoio hídrico;

- h) melhoria das condições de permanência das famílias no campo;
- i) mitigação dos efeitos da estiagem sobre comunidades rurais vulneráveis.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no abastecimento alimentar, na geração de renda, na permanência das famílias no campo e no desenvolvimento econômico das áreas rurais, sendo, contudo, fortemente impactada por limitações estruturais, pela escassez de equipamentos adequados e pelos efeitos da estiagem.

A cessão de uso da **máquina multiprocessadora de grãos** justifica-se pela necessidade de apoiar o beneficiamento da produção agrícola, possibilitando maior aproveitamento dos grãos produzidos, redução de perdas, melhoria da qualidade do produto e agregação de valor à produção dos agricultores familiares.

A cessão de uso da **retroescavadeira**, por sua vez, justifica-se pelo apoio a atividades de interesse coletivo relacionadas à infraestrutura rural de pequeno porte, tais como limpeza de barreiros, recuperação de acessos rurais, apoio à manutenção de estradas vicinais, abertura e limpeza de pequenos pontos de drenagem, suporte a ações emergenciais e melhoria das condições de acesso das comunidades rurais.

A medida não envolve transferência de recursos financeiros, tratando-se de cooperação mediante cessão de uso de bens móveis permanentes, com encargos à entidade beneficiária quanto à guarda, conservação, operação, manutenção ordinária, controle de uso e devolução dos bens ao DNOCS nas hipóteses previstas no instrumento.

Ressalta-se que a cessão de uso ora proposta não possui finalidade de distribuição gratuita indiscriminada de bens, tampouco de benefício individualizado, político, eleitoral, promocional ou comercial, devendo sua execução ocorrer de forma coletiva, impessoal, controlada e fiscalizável.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer a agricultura familiar e apoiar as comunidades rurais do Município de **Bom Sucesso/PB**, por meio da cessão de uso de máquina multiprocessadora de grãos e retroescavadeira, com vistas ao incremento produtivo, à melhoria da infraestrutura rural de pequeno porte e à mitigação dos efeitos da estiagem.

Objetivos Específicos

- a) apoiar o beneficiamento e processamento de grãos produzidos por agricultores familiares;
- b) reduzir perdas da produção agrícola;
- c) agregar valor à produção rural;
- d) reduzir custos operacionais dos pequenos produtores;
- e) apoiar a manutenção de acessos rurais e pontos críticos de trafegabilidade;
- f) apoiar a limpeza e recuperação de pequenos barreiros, reservatórios e estruturas de suporte hídrico;
- g) melhorar as condições de acesso às comunidades rurais;
- h) contribuir para o aumento da renda e redução das desigualdades socioeconômicas locais;
- i) promover a utilização coletiva e racional de bens públicos;
- j) mitigar os efeitos da estiagem sobre comunidades rurais vulneráveis.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Da Associação

A **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara** compromete-se a:

- a) utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;
- b) assegurar utilização coletiva, impessoal e vinculada ao interesse público;
- c) responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;
- d) disponibilizar operador habilitado, quando necessário, especialmente para operação da retroescavadeira;
- e) observar as normas de segurança aplicáveis à operação dos equipamentos;
- f) arcar com despesas de combustível, manutenção ordinária, pequenos reparos, lubrificantes, peças de desgaste e demais custos operacionais decorrentes do uso regular;
- g) manter controle de utilização dos bens, com registro mínimo de data, equipamento utilizado, localidade

atendida, atividade realizada, responsável pela operação e estimativa de beneficiários;

h) apresentar informações, relatórios ou documentos de comprovação de uso sempre que solicitado pelo DNOCS;

i) comunicar imediatamente ao DNOCS qualquer dano, extravio, furto, roubo, avaria relevante, acidente ou impossibilidade de uso dos bens;

j) impedir que os equipamentos sejam cedidos, emprestados, locados, transferidos ou utilizados por terceiros estranhos ao objeto do Acordo, salvo autorização expressa do DNOCS;

k) devolver os bens ao DNOCS ao término da vigência, em caso de descumprimento, desvio de finalidade ou quando solicitado por interesse público devidamente justificado.

Do DNOCS

O DNOCS compromete-se a:

a) realizar a cessão de uso dos bens descritos neste Plano de Trabalho, mediante instrumento próprio;

b) acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos bens;

c) solicitar informações, registros de uso, relatórios ou documentos de comprovação sempre que necessário;

d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto pactuado, desvio de finalidade, uso indevido ou inobservância das condições estabelecidas.

PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS BENS

Bem cedido	Quantidade	Finalidade de uso
Máquina multiprocessadora de grãos	01	Apoio ao beneficiamento e processamento de grãos produzidos por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, com vistas à redução de perdas e agregação de valor à produção.
Retroescavadeira	01	Apoio à manutenção de acessos rurais, limpeza de pequenos barreiros, recuperação de estruturas rurais de apoio hídrico, pontos críticos de trafegabilidade e demais atividades coletivas de infraestrutura rural de pequeno porte.

LOCALIDADES E BENEFICIÁRIOS

Os bens serão utilizados em benefício dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades situadas na área de abrangência da **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara**, no Município de **Bom Sucesso/PB**.

CONTROLE DE USO E MONITORAMENTO

A Associação deverá manter controle mínimo da utilização dos bens, contendo:

a) data de utilização;

b) equipamento utilizado;

c) localidade/comunidade atendida;

d) atividade realizada;

e) responsável pela operação;

f) estimativa de famílias/pessoas beneficiadas;

g) registro fotográfico, quando possível;

h) assinatura ou confirmação de representante da comunidade, quando cabível.

O DNOCS poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos registros de uso, informações complementares ou relatório de execução das atividades.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do presente Plano de Trabalho, espera-se alcançar:

a) aumento da produtividade agrícola;

b) redução de perdas da produção rural;

c) melhoria do beneficiamento e processamento de grãos;

d) agregação de valor à produção dos agricultores familiares;

e) redução de custos operacionais para pequenos produtores;

f) melhoria das condições de acesso às comunidades rurais;

g) apoio à manutenção de pequenas estruturas de infraestrutura rural e hídrica;

h) fortalecimento da agricultura familiar;

- i) apoio à mitigação dos efeitos da estiagem;
- j) melhoria das condições socioeconômicas das comunidades rurais atendidas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, uma vez que a cooperação se dará exclusivamente por meio da cessão de uso de bens móveis permanentes, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira.

A Associação compromete-se, como contrapartida operacional e encargo decorrente da cessão, à adequada utilização, guarda, conservação, manutenção ordinária, controle de uso e devolução dos bens ao DNOCS ao término da vigência do Acordo de Cooperação ou nas hipóteses de descumprimento, desvio de finalidade ou interesse público superveniente.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Inexistente, por não haver repasse de recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Período
1	Assinatura do Acordo de Cooperação e do Termo de Entrega e Recebimento	Após aprovação do Plano de Trabalho
2	Entrega administrativa dos bens à Associação	Após formalização do instrumento
3	Organização interna do cronograma de atendimento das comunidades rurais	Até 30 dias após o recebimento dos bens
4	Execução das atividades de beneficiamento de grãos e apoio à infraestrutura rural	Durante a vigência do Acordo
5	Manutenção de controle de uso e registros das atividades	Durante toda a vigência do Acordo
6	Apresentação de informações/relatórios ao DNOCS	Sempre que solicitado
7	Devolução dos bens ao DNOCS, se cabível	Ao término da vigência ou nas hipóteses previstas no instrumento

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

A **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara** declara possuir capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, bem como estrutura organizacional compatível com as atividades previstas neste Plano de Trabalho.

A entidade compromete-se a indicar responsáveis pela guarda, controle de uso e operação dos equipamentos, observando as normas de segurança, conservação, manutenção e utilização adequada dos bens.

No caso da retroescavadeira, a Associação deverá assegurar que a operação seja realizada por pessoa devidamente habilitada e capacitada, arcando com os encargos decorrentes da operação, manutenção ordinária e uso regular do equipamento.

VEDAÇÕES E CAUTELAS ELEITORAIS

Considerando tratar-se de ano eleitoral, a utilização dos bens cedidos deverá observar estritamente os princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade estritamente necessária e isonomia.

Fica expressamente vedada:

- a) a utilização dos bens para fins particulares, comerciais, político-partidários, eleitorais ou promocionais;
- b) a vinculação da cessão a candidato, partido político, parlamentar, agente público ou liderança política;
- c) a realização de solenidade, cerimônia, evento público ou reunião para divulgação da entrega dos bens;
- d) a publicação em redes sociais com caráter de promoção pessoal, institucional ou eleitoral;
- e) o uso de faixas, slogans, marcas pessoais, fotografias de promoção ou material de campanha;
- f) a cessão, empréstimo, locação ou transferência dos bens a terceiros sem autorização expressa do

DNOCS.

A publicidade deverá limitar-se aos registros administrativos indispensáveis à transparência e à regularidade do processo.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária de Assistência Social Esportiva Cultural e Rural de Caiçara**, declaro, para os devidos fins, que:

- a) inexistente qualquer situação de inadimplência junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que impeça a celebração do presente Acordo de Cooperação;
- b) os bens cedidos serão utilizados exclusivamente para as finalidades públicas previstas neste Plano de Trabalho;
- c) a entidade assume responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção ordinária, controle de uso e devolução dos bens;
- d) a entidade tem ciência da vedação de uso particular, comercial, político-partidário, eleitoral, promocional ou diverso da finalidade autorizada;
- e) a entidade se compromete a apresentar informações, registros de uso ou relatórios ao DNOCS sempre que solicitado.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Antônio Caetano Neto

Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTIVA CULTURAL E RURAL DE
CAIÇARA**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CAETANO NETO**, Usuário Externo, em 13/08/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2219303** e o código CRC **5708AB61**.